



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2023 – L

Institui o sistema de proteção, respeito e cuidado às mães de natimorto e com óbito fetal nas unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede privada do município de Jardim Alegre e dá outras providências.

A Vereadora Pricilla Bogo, no uso de suas atribuições conforme preconiza o art. 25, I, do Regimento Interno, propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**,

Art. 1º. As unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede privada de saúde no município de Jardim Alegre devem disponibilizar às parturientes de natimorto áreas específicas em separado das demais parturientes.

§ 1º. A separação a que se refere o *caput* deste artigo se estende aos casos de mães em que for constatado o óbito fetal e que aguardam o procedimento para a retirada do feto.

§ 2º. Para os casos previstos no *caput* e no parágrafo 1º desta Lei, fica garantido o direito à parturiente de ter a presença de 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, durante todo o período de internação.

Art. 2º. As parturientes que se encontram nas situações previstas nesta Lei, caso desejem receber atendimento psicológico ou exista recomendação médica para tanto, devem ser encaminhadas ao serviço de acompanhamento próprio, preferencialmente na unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 3º. Para o fim de se garantir a eficácia e efetiva publicidade dos direitos contidos nesta Lei, devem ser afixados cartazes ou outros meios físicos nos diversos setores das unidades de saúde do município de Jardim Alegre, sempre de modo a garantir às parturientes a plena ciência do conteúdo desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para dar fiel cumprimento às suas disposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador
Geraldo Gonçalves, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e
três (23/05/2023).


PRICILLA BOGO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo central garantir a dignidade da mulher que, por qualquer motivo, sofre o abalo da perda de um filho antes do nascimento. É incontestável, tanto para a clínica quanto para a Academia, que as parturientes de natimorto, bem como as de casos de óbito fetal, desenvolvem um quadro de profunda dor, que pode desencadear no desenvolvimento de diagnósticos de depressão. A situação descrita, evidentemente, pode se agravar quando estas mulheres são colocadas na convivência de outras mães e seus filhos recém-nascidos. É preciso separá-las, por respeito, cuidado e proteção.

Do ponto de vista conceitual, e a título de informação, de acordo com o UNICEF, natimorto é um bebê nascido sem sinais de vida às 28 semanas de gravidez ou mais. No Brasil, segundo dados divulgados pelo DATASUS do ano de 2013 com base no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), a morte fetal chega ao assombroso número de 31.981¹. Os números apresentados são significativos e possuem grande impacto na sociedade, situação para a qual esta Casa de Leis não pode ficar inerte.

Ao mesmo tempo, é preciso sublinhar que o Projeto de Lei em tela não esquece do atendimento necessário para o pós-internamento, uma vez que assegura expressamente o suporte psicológico necessário para estes casos.

Do ponto de vista técnico, a Proposta Legislativa não causa impacto financeiro, pois não gera custo às entidades que são objeto deste. Da mesma forma, a matéria é legal e constitucional, ainda mais por tratar de um direito fundamental da mulher.

Diante disso rogo aos pares a compreensão e a aprovação do Presente



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

ATA Nº 14/2023 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Jardim Alegre. Às **17h00min** do dia **05 de junho de 2023**, reuniram-se as Vereadores Pricilla Bogo (Relatora) e Sônia Aparecida de Campos de Souza (membro), com a ausência do Vereador Rubens Vanderlei de Castro (Presidente), para discutirem sobre o **Projeto de Lei nº 47/2023, de Autoria do Poder Executivo** e sobre o **Projeto de Lei nº 06/2023-L, de Autoria do Poder Legislativo**. Em relação ao Projeto de Lei nº 47/2023, de Autoria do Poder Executivo, foi enviado a esta Casa de Leis o Ofício Gab. nº 235/2023 em resposta ao Ofício nº 50/2023 expedido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, contendo Memorial Descritivo, cópia da Resolução nº 007/2019 contendo as regras do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM e os Projetos Arquitetônicos contendo o mapa das ruas a serem contempladas. Além disso, informaram o prazo e a taxa de juros do financiamento. Dessa forma, houve atendido as solicitações feitas por esta Comissão. Então, após discussões e debates entre os integrantes desta Comissão, concluiu-se que os Projetos de Lei acima referidos estão de acordo com o ordenamento jurídico vigente e satisfazem o interesse público. Dessa forma, não havendo óbice, esta Comissão manifesta-se favorável ao **Projeto de Lei nº 47/2023, de Autoria do Poder Executivo** e ao **Projeto de Lei nº 06/2023-L, de Autoria do Poder Legislativo**.

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente


PRICILLA BOGO
Relatora


SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

ATA Nº 12/2023 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Jardim Alegre. Às **19h00min** do **dia 05 de junho de 2023**, reuniram-se os Vereadores Norberto Rohling (Presidente), Wesley Maderson Bortotti (Relator) e Lucas Gabriel da Silva Braga (Membro), para discutirem sobre o **Projeto de Lei nº 06/2023 – L, de autoria do Poder Legislativo**. Após discussões e debates entre os integrantes desta Comissão, concluiu-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com o interesse público e apresentam todos os requisitos formais necessários. Dessa forma, não havendo óbice, esta Comissão manifesta-se favorável ao **Projeto de Lei nº 06/2023 – L, de autoria do Poder Legislativo**.


NORBERTO ROHLING
Presidente


WESLEY MADERSON BORTOTTI
Relator


LUCAS GABRIEL DA SILVA BRAGA
Membro